

### Fundamentos e principais argumentos

*Marca comunitária em causa:* Uma marca figurativa, que reproduz um caráter verde, para produtos das classes 7, 9 e 11 (pedido de registo n.º 5 620 001)

*Decisão do examinador:* Indeferimento do pedido de registo

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negação de provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 <sup>(1)</sup>], uma vez que a marca cujo registo foi pedido apresenta o carácter distintivo mínimo exigido

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (JO 2009, L 78, p. 1).

### Recurso interposto em 6 de Julho de 2009 — i-content/IHMI (BETWIN)

(Processo T-258/09)

(2009/C 205/82)

*Língua do processo:* alemão

#### Partes

*Recorrente:* i-content Ltd Zweigniederlassung Deutschland (Berlim, Alemanha) (Representante: A. Nordemann, Rechtsanwalt)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

#### Pedidos da recorrente

— Anular a Decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 4 de Maio de 2009, no Processo R 1528/2008-4, relativa ao pedido de registo n.º 006849641 da marca nominativa comunitária BETWIN e a precedente decisão do IHMI, de 10 de Setembro de 2008, relativa ao pedido de registo n.º 0068496641 da marca nominativa comunitária BETWIN;

— condenar o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) nas despesas.

#### Fundamentos e principais argumentos

*Marca comunitária em causa:* A marca nominativa «BETWIN» para serviços das classes 35, 38 e 41 (pedido de registo n.º 6 849 641)

*Decisão do examinador:* Recusa do pedido de registo

*Decisão da Câmara de Recurso:* Nega provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento (CE) n.º 207/2009 <sup>(1)</sup>, na medida em que a marca pedida possui o grau mínimo de carácter distintivo intrínseco e que não existe qualquer imperativo de a manter no domínio público; violação do artigo 79.º do Regulamento n.º 207/2009, em conjugação com o princípio da igualdade de tratamento e com os artigos 6.º e 14.º da CEDH, e; violação do artigo 49.º CE.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária, JO L 78, p. 1.

### Recurso interposto em 6 de Julho de 2009 — Defense Technology/IHMI-DEF-TEC Defense Technology (FIRST DEFENSE AEROSOL PEPPER PROJECTOR)

(Processo T-262/09)

(2009/C 205/83)

*Língua em que o recurso foi interposto:* inglês

#### Partes

*Recorrente:* Defense Technology Corporation of America (Jacksonville, Estados Unidos) (representante: R. Kunze, advogado e Solicitor)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* DEF-TEC Defense Technology GmbH (Frankfurt/Main, Alemanha)

#### Pedidos da recorrente

— Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 4 de Maio de 2009 no processo R 493/2002-4 (II); e

— condenar o recorrido nas despesas.

#### Fundamentos e principais argumentos

*Requerente da marca comunitária:* A outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca comunitária em causa:* A marca figurativa «FIRST DEFENSE AEROSOL PEPPER PROJECTOR», para produtos das classes 5, 8 e 13 — Pedido n.º 643 668

*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* A recorrente

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* O registo de marca dos Estados Unidos relativo à marca nominativa «FIRST DEFENSE» para produtos da classe 13; dois registos de marcas dos Estados Unidos relativos a marcas figurativas para produtos da classe 13; uma marca notória anterior na Bélgica, Alemanha e França, «FIRST DEFENSE»; uma marca notória anterior na Bélgica, Alemanha e França, «FIRST DEFENSE AND DESIGN»; uma marca nominativa anterior não registada «FIRST DEFENSE», protegida na Alemanha e em França; uma marca anterior não registada na Bélgica, Alemanha e França, «FIRST DEFENSE AND DESIGN»; uma denominação comercial, «FIRST DEFENSE», protegida na Alemanha

*Decisão da Divisão de Oposição:* Deferiu parcialmente a oposição

*Decisão da Câmara de Recurso:* Anulou a decisão da Divisão de Oposição e indeferiu a oposição

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, na medida em que a Câmara de Recurso não aplicou correctamente a referida disposição e, além disso, proferiu uma decisão errada baseada numa compreensão incorrecta dos factos alegados; Violação dos artigos 65.º, 75.º e 76.º do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, na medida em que a Câmara de Recurso não tomou as medidas necessárias para dar cumprimento ao acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 6 de Setembro de 2006 no Processo T-6/05, DEF-TEC Defense Technology/IHMI — Defense Technology (FIRST DEFENSE AEROSOL PEPPER PROJECTOR)

### **Recurso interposto em 7 de Julho de 2009 — Mannatech/IHMI (BOUNCEBACK)**

**(Processo T-263/09)**

(2009/C 205/84)

*Língua do processo:* inglês

#### **Partes**

*Recorrente:* Mannatech, Inc. (Coppell, Estados Unidos) (Representantes: R.Niebel e C. Steuer, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

#### **Pedidos da recorrente**

— Anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 26 de Março de 2009 no processo R 100/2009-1, e;

— condenar o recorrido nas despesas.

#### **Fundamentos e principais argumentos**

*Marca comunitária em causa:* A marca nominativa «BOUNCEBAK» para produtos da classe 5

*Decisão do examinador:* Rejeitou a marca da recorrente

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negou provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* Violação do n.º 1, alínea b), e do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento n.º 207/2009, na medida em que a Câmara de Recurso aplicou de forma errónea os critérios jurídicos previstos nas referidas disposições legais.

### **Recurso interposto em 10 de Julho de 2009 — Serrano Aranda/IHMI — Burg Groep (LE LANCIER)**

**(Processo T-265/09)**

(2009/C 205/85)

*Língua em que o recurso foi interposto:* espanhol

#### **Partes**

*Recorrente:* Enrique Serrano Aranda (Murcia, Espanha) (representantes: J. Calderón Chavero, advogado, e T. Villate Consonni, advogada)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Burg Groep BV (Bergen, Países Baixos)

#### **Pedidos do recorrente**

— Anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 27 de Março de 2009, no processo R-366/20081.

— Em virtude da anulação referida, deferir a oposição, tirando as consequências jurídicas correspondentes, e indeferir na totalidade o pedido de marca n.º 3343365.

— Condenar o IHMI e os outros intervenientes nas despesas decorrentes do presente recurso, em caso de oposição a este último, e rejeitar tais pretensões.

#### **Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* Burg Groep B.V.